



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LID 8
Em. 12/12/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 357 /2019-GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

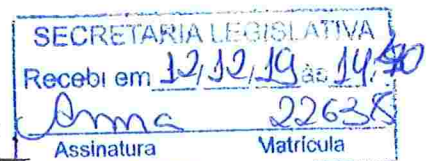
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "*Institui a gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE
Governador em Exercício



A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8761/2019
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PL 876 /2019 L
PROJETO DE LEI Nº 876 DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Institui a gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, a gratificação de fiscalização de faixas de domínio em período de descanso, obedecidas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São disponibilizadas, mensalmente, 300 cotas da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso.

Art. 3º Fica a Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso concedida aos servidores do DER/DF que exerçam a atividade fiscal objeto desta Lei, que estiverem em folga e devidamente lotados nas unidades vinculadas à Superintendência de Operações do DER/DF, observado o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Cabe ao DER/DF realizar a convocação dos servidores que exerçam a fiscalização de faixas de domínio interessados em participar da gratificação de fiscalização de faixas de domínio em período de descanso, os quais devem estar previamente cadastrados no banco de dados da Autarquia, conforme definido em regulamento.

Art. 5º A cota da gratificação de fiscalização de faixas de domínio em período de descanso é devida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O valor correspondente é devido ao servidor que exerça a fiscalização de faixas de domínio do DER/DF que trabalhe 7 horas de serviço no mês de referência, conforme definido nas escalas de serviço previamente aprovadas pelo DER/DF.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de ocorrerem períodos inferiores a 7 horas e superiores a 2 horas de serviço prestado, é devido o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 3º Não é devido o pagamento da referida cota caso sejam prestados serviços em jornada inferior a 2 horas.

Art. 6º O pagamento dos valores da gratificação de fiscalização de faixas de domínio em período de descanso é efetuado juntamente com a remuneração do mês subsequente à sua prestação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 876 / 2019
Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Os valores estabelecidos por esta Lei:

I - não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não podem ser utilizados como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, pensões, férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta dos recursos próprios do DER/DF.

Art. 9º O Poder Executivo fixará as normas complementares necessárias à aplicação desta Lei a partir de 180 dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

IMPACTO FINANCEIRO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (FXD) 2020, 2021 E 2022

QUANTITATIVOS DE COTAS	VALOR POR COTA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL		
			2020	2021	2022
300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.134.000,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria Especial

Despacho SEI-GDF DER-DF/DG/ASSESP

Brasília-DF, 11 de novembro de 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Instituir a Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Brasília-DF, 25 de Março de 2019.

Excelentíssimo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil:
VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Casa Civil do Distrito Federal

Excelentíssimo Secretário de Estado,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 876 / 2019
Folha Nº. 05

1. Cumprimento-o respeitosamente, submeto a Vossa Excelência por força do artigo 2º, Inciso I, do Decreto Distrital nº 36.495/2015, **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** ao **PROJETO DE LEI**, que institui a **GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO EM PERÍODO DE DESCANSO** no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

2. O **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, ao regulamentar a Lei Federal nº 4.375/1964, instituiu o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto Distrital nº 19.610/1998.

3. *Pari passu*, cumpre destacar oportunamente, que o **GOVERNO FEDERAL** por meio das Leis Federais nºs 10.486/2002 e 11.473/2007, ampliou as ações de segurança pública por meio desse serviço, tornando possível a cooperação federativa para a realização de atividades imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, especialmente nas ações de policiamento ostensivo, relacionadas à segurança dos grandes eventos ou de inteligência de segurança pública.

4. Recentemente, o **GOVERNO FEDERAL**, por intermédio da Medida Provisória nº 781/2017, possibilitou que servidores civis efetuem o serviço voluntário gratificado para desempenhar as atividades de cooperação federativa no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

5. No **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, foi instituída através da Lei Distrital nº 6.164/2018, instituiu a gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso no âmbito desta

instituição e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

6. Essas medidas, em si, revelam uma tendência operativa e regular na prestação do serviço voluntário, vez que efetivamente denota custos menores para a implantação das ações de segurança pública, consideradas imprescindíveis à população, na órbita dos Estados.

7. Neste sentido, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em observância às suas atribuições institucionais, efetua inúmeras ações de policiamento e fiscalização de Faixas de Domínio no Sistema Rodoviário do Distrito Federal. Contudo, no exercício da sua missão institucional, enfrenta severas dificuldades operativas, exatamente pela falta de servidores no exercício da fiscalização de Faixas de Domínio em número suficiente para executar adequadamente a política de ordenamento e segurança das Faixas de Domínio das rodovias do Distrito Federal.

8. Nesse diapasão, o DER/DF vem desdobrando ações intensas para atender às demandas de missões em cumprimento à Lei Distrital nº 5.795/2016 C/C o Decreto Distrital nº 27.365/2006 e demais normativos que regem à administração, exploração, utilização e fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

9. Entretanto, apesar da atuação efetiva do DER/DF no desempenho junto à Faixa de Domínio do SRDF, a ocupação irregular e utilização indevida da área pública denominado Faixa de Domínio têm aumentado consideravelmente, o que precisa ser coibido com máxima urgência, sob pena de incorrer os usuários das rodovias distritais em perigos diversos.

10. Desta forma, a ampliação das ações de policiamento e fiscalização das Faixas de Domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal afigura-se imprescindível e decerto, assinalará benefícios à política de segurança viária/rodoviária, vez que, com o aumento do efetivo de fiscais de faixas de domínio nas rodovias do Distrito Federal, a Autarquia poderá empreender um planejamento estratégico mais ajustado às situações pontuais e preservando a ordem das rodovias locais e federais delegadas.

11. Destarte, este Projeto de Lei consubstancia contingências positivas em áreas sociais importantes: saúde e segurança pública.

12. Ta qual estabelece o Princípio da Eficiência, na órbita da Administração Pública, a Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso fortalecerá as ações desempenhadas pelo DER/DF no Sistema Rodoviário do Distrito Federal, posto que permitirá a ampliação das atividades de policiamento e fiscalização, sem no entanto haver aumento do quadro de pessoal, implicando deste modo em custo viável de implementação, de sorte a assegurar a continuidade, regularidade e a confiabilidade dos serviços prestados à população com economicidade e rendimento institucional.


13. Diante disso, para o DER/DF realize ações continuadas nas Faixas de Domínio sob sua circunscrição, com melhor efetividade na execução das ações de segurança pública, transporte e mobilidade, precisará ampliar as equipes de fiscalização e policiamento atuando diretamente na ostensividade/coibição da ocupação irregular da Faixa de Domínio do SRDF.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 876 / 2019
Folha Nº 05 VERSO

14. *Pari passu*, na situação em análise a proposta legislativa não presta a reestruturar carreiras, se limita a remunerar servidores que voluntariamente se disponham a prestar serviços gratificados em função existente no DER/DF.

15. Ademais, ratifica-se a Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para atendimento a implantação da Proposta do Projeto de Lei alusivo à Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso dos servidores do DER-DF.

Ante todo o exposto:

Sec. Protocolo Legislativo
PL nº 876/2019
Folha Nº. 06 

CONSIDERANDO que compete exclusivamente a este Departamento administrar, controlar e fiscalizar as faixas de domínio das rodovias do Distrito Federal e das federais delegadas a este Ente Federado, bem como autorizar/permitir sua exploração e/ou utilização;

CONSIDERANDO que comercialização de bebidas alcoólicas nas Rodovias Distritais e Federadas delegadas a este Ente Federado tem crescido exponencialmente às margens das nossas rodovias, seja por permissionários e/ou ambulantes esporádicos, conforme verificamos das denúncias recebidas por diversos meios, bem como constatações dos próprios fiscais, e neste prima, obviamente, tal infração torna-se evidente no período noturno e aos finais de semana, o que por si só, obriga adoção de ações enérgicas/eficientes desta Casa de Trânsito Rodoviário da Capital Federal, no intuito de manter a ordem pública e segurança viária oportunizando preservar vidas;

CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização de faixas de domínio perfaz o trabalho operacional nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e federais delegas a este Ente Federado;

CONSIDERANDO que o desempenho da sobredita atividade fiscal perfaz o exercício do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que as operações executadas pelos fiscais de faixas de domínio do DER/DF tem como viés a preservação e segurança viária, incumbindo à manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO que por vezes as operações são realizadas em conjunto com as forças de segurança pública do Distrito Federal, momento em que, a comunicação direta confere agilidade e eficiência aos trabalhos de fiscalização e por fim;

CONSIDERANDO que em ações fiscais os servidores ficam expostos a riscos e não raramente são ameaçados, tal medida visa oportunizar segurança profissional aos fiscais.

Eis que surge a **Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso** dos servidores do DER/DF como solução compatível com a realidade financeira do Estado e operativa do DER/DF, imprescindível para se alcançar melhores rendimentos das atividades de fiscalização e policiamento das Faixas de Domínio do DER/DF.

Ao ensejo, renovo os votos de estima e distinta consideração, colocando-me sempre à disposição.

Respeitosamente,

Eng. Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor-Geral

DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 12/11/2019, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31280002)
verificador= **31280002** código CRC= **AAD9CFBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM,BLOCO C, ED. SEDE DER/DF - CEP 70.620.030 - DF

31115509

00113-00007495/2019-58

Doc. SEI/GDF 31280002

Criado por 0222576X, versão 4 por 0222576X em 11/11/2019 18:57:57.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 876 1/2019
Folha Nº 06 VERSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Geral

Superintendência Administrativa e Financeira

Declaração SEI-GDF - DER-DF/DG/SUAFIN

D E C L A R A Ç Ã O

DECRETO Nº 33.234, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Em consonância com o que dispõe o item IX do art. 4º do Decreto nº 33.234/2011 (29600885) DECLARO, para os fins que se fizerem necessários que:

- 1) Não há autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO/2020 - Lei nº 6.352, 07.08.2019 - DODF de 08.08.2019) para atender às despesas previstas com a criação da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (conforme consta do SEI 31346630);
- 2) Consta da Proposta Orçamentária da Despesa o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no Programa de Trabalho 26.122.8216.8502.0018 - Administração de Pessoal - DER-DF - Natureza da Despesa: 319016 - Outras Despesas Variáveis - Fonte 100 (conforme SEI 31344118).
- 3) O impacto orçamentário e financeiro do pleito será atendido em 2020 mediante ajuste orçamentário na Fonte 220 (Arrecadação de Próprios), como também será incluído nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes;
- 4) Os recursos para custeio da demanda serão atendidos pelas Fontes 100 (Ordinário não Vinculado) e/ou 220 (Arrecadação de Próprios), oriundos do orçamento destinado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF);
- 5) Nos exercícios de 2020 e seguintes há previsão de aumento da receita com arrecadação de ocupação de faixas de domínio em rodovias sob a jurisdição do DER-DF, o que possibilitará arcar com os custos inerentes à criação da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 12/11/2019, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31348653** código CRC= **D702CA4A**.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8761/2019
Folha Nº 07

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5500



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva da Fazenda
Subsecretaria do Tesouro

Memorando SEI-GDF Nº 137/2019 - SEEC/SEF/SUTES

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2019

PARA: SEGEA/SEEC
C/ cópia para SEF/SEEC

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 876/2019
Folha Nº 08

Trata-se de demanda oriunda do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, acerca de Projeto de Lei referente a alteração de sua estrutura administrativa, conforme Ofício SEI-GDF Nº 514/2019 - SLU/PRESI ([19950237](#)), com impacto anual em torno de R\$ 1,8 milhão consoante Nota Técnica SEI-GDF n.º 36/2019 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COESA ([32222664](#)).

Quanto aos itens a serem analisados pelo art. 11, do Decreto n. 33.234/11, que trata do controle da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, verificou-se que o último índice de pessoal publicado foi de 43,26% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à meta fiscal prevista para 2019, foi apurado um superávit de R\$ 310 milhões até outubro de 2019, compatível até o momento com a projeção de déficit de R\$ 799 milhões, conforme Anexo II da LDO 2019.

Quanto à disponibilidade financeira do Governo para atendimento do pleito, observa-se que o Distrito Federal passa nos últimos anos por um período de dificuldade em suas finanças, com sucessivos resultados negativos quanto à disponibilidade do Tesouro Distrital, conforme quadro abaixo, extraído do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (RGF) 2016-2018:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - recursos vinculados e não vinculados Em R\$ milhão
2016	-1.024,90
2017	-912,20
2018	-946,30

Por fim, o Governo do Distrito Federal apresenta dificuldade em honrar com os seus compromissos assumidos, sendo classificado com nota C em sua capacidade de pagamento - CAPAG, de acordo com metodologia de cálculo definida pela Portaria MF nº 501/2017 do Ministério da Economia.

Em que pese o quadro fiscal retratado, mas considerando a manifestação favorável do órgão central de gestão de pessoas ([32704615](#)) e caso seja verificada a existência de disponibilidade orçamentária no montante do pleito pelo órgão central de orçamento, bem como seja deferida a demanda pela autoridade superior, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das aludidas despesas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9**, **Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 11/12/2019, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **32728823** código CRC= **1E0814FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-11º ANDAR SALA 1101 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5812/5804/5837/5902

00113-00007495/2019-58

Doc. SEI/GDF 32728823

Criado por **ccortes**, versão 10 por **ccortes** em 11/12/2019 18:50:25.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 876 / 2019
Folha Nº 09

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 876/19** que “Institui a gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial